

LEI Nº 381/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Política de Coleta e Distribuição de Medicamentos – Programa Farmácia Solidária – no Município de Natalândia e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Natalândia a Política de Coleta e Distribuição de Medicamentos – Programa Farmácia Solidária –, que poderá ser gerida e/ou supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município ou entidades filantrópicas sem finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A política de coleta e distribuição de medicamentos tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - A coleta de medicamentos será realizada mediante campanhas de arrecadação a serem promovidas periodicamente pelo órgão gestor, ou, ainda, através de cadastramento prévio do doador junto ao órgão gestor que realizará o recolhimento do medicamento.

§ 1º A arrecadação poderá ser realizada em domicílio ou ainda mediante o recolhimento pelo órgão gestor, através de formulário padrão.

§ 2º O medicamento será recebido, a título de doação, em qualquer quantidade.

§ 3º Os medicamentos coletados deverão ser lacrados e etiquetados, juntamente com a bula e embalagem, que também deverão ser recolhidos.

§ 4º A etiqueta deverá conter os seguintes dizeres: “Medicamento gratuito. Proibida sua comercialização.”

Art. 3º- Para os fins desta Lei, somente serão recolhidos medicamentos que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela fabricação.

Parágrafo único. O medicamento em estado líquido, e que esteja com sua embalagem violada, não será coletado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá receber e estocar os medicamentos arrecadados, bem como adotar mecanismos para distribuição às pessoas comprovadamente necessitadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 15 de outubro de 2018.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete